



REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS CEBAS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION.

CAPÍTULO I

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º A bolsa de estudo CEBAS das instituições educacionais mantidas pela ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION é um benefício concedido na forma de desconto parcial de 50% ou integral sobre os valores cobrados nas mensalidades das diferentes etapas da educação básica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º O processo seletivo para as Bolsas de Estudos CEBAS nas instituições educacionais mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, compreenderá:

I - a inscrição do estudante candidato à bolsa;

II – a apresentação de documentos e informações por parte dos responsáveis pelos estudantes;

III – a aferição das informações por parte das instituições de ensino mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION disponibilizará anualmente bolsas de estudos, observados os limites legais de quantidade e orçamentários, e demais procedimentos acerca do processo seletivo de que trata este Regulamento.

§ 2º – O processo seletivo de bolsas atenderá ao princípio da universalidade segundo o critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187, de 2021 e no Decreto nº 11.791/2023, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

§ 3º - A vedação à utilização de critérios étnicos a que se refere o parágrafo anterior alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição.

§ 4º - Para fins de classificação e eventual pré-seleção no processo seletivo de que trata este Regulamento, será utilizado o menor coeficiente de renda per capita do grupo familiar do estudante, respeitando-se a quantidade de bolsas de estudos disponibilizadas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 3º A Comissão de Bolsas de Estudos, formada por integrantes do quadro de colaboradores da Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, é responsável por fazer a gestão das bolsas de estudos CEBAS, organizando o processo de renovação e seleção de novos estudantes bolsistas, a análise socioeconômica dos critérios para manutenção do benefício, bem como o posterior acompanhamento dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Para efetuar a inscrição no processo seletivo de bolsas de estudos, o responsável pelo estudante deverá informar os dados cadastrais, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão de Bolsas de Estudos da Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

§ 1º O acesso a plataforma para inserção das informações e documentos comprobatórios deverá ser realizado por meio do endereço <https://adm.sioncuritiba.com.br/>, com uso de login e senha, os quais serão enviados por e-mail pela Comissão de Bolsas de Estudos.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do responsável pelo estudante candidato à bolsa, a observância dos prazos estabelecidos no Edital do processo seletivo, bem como os requisitos e os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição, nos termos do Art. 11 deste Regulamento, além do acompanhamento do requerimento pelo meio referido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Eventual comunicação, por via eletrônica, da Comissão de Bolsas de Estudos Sion, acerca do processo seletivo da bolsa de estudos, tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de os interessados se manterem informados pelo meio referido no § 1º deste artigo.

Art. 5º A inscrição no processo seletivo para bolsas de estudos condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecida na Lei Complementar nº 187, de 2021 e no Decreto nº 11.791/2023, podendo o estudante, através de seus responsáveis se inscrever a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio; ou

II – parciais de 50%, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de três salários mínimos.

Art. 6º A inscrição do estudante no processo seletivo para bolsas de estudos nas instituições educacionais mantidas pela ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO SENHORA DE SION implica em:

I - concordância expressa e irretratável com o disposto neste Regulamento e nos editais divulgados pela instituição;

II - utilização dos documentos referidos no Art. 11º deste Regulamento e das informações prestadas no questionário socioeconômico, na apresentação de relatórios de prestação de conta, junto ao MEC.

Art. 7º A inscrição no processo seletivo para bolsas de estudos receberá número de protocolo para fins de controle, acompanhamento e eventual recuperação de dados.

Art. 8º Para análise da documentação, os estudantes por meio de seus responsáveis deverão estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações financeiras com a Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

CAPÍTULO V DA RENDA FAMILIAR

Art. 9º Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este Regulamento, entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e outros) que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

§ 2º No caso em que o estudante tenha a sua guarda compartilhada por ambos genitores, e não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas com o estudante, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem o estudante passa a maior parte do tempo. Se o estudante ficar em tempo igual com os genitores, será considerada a renda de ambos.

§ 2º Em caso de Guarda Compartilhada com ou sem definição judicial, ambos os responsáveis deverão apresentar a documentação dos respectivos grupos familiares.

§ 3º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do **caput**; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do **caput** pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 4º No cálculo referido no inciso I do **caput** serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 5º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) bolsas de estágios supervisionados;

h) rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 6º - Será indeferido o pedido da bolsa de estudos, caso algum membro do grupo familiar informado não compartilhe o mesmo domicílio.

Art. 10. Compete às instituições de ensino mantidas pela ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. No processo de comprovação das informações, o candidato à bolsa deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação (Carteira de Identidade) de todos os membros do grupo familiar do estudante;

II - comprovante de residência (Contas de água, energia elétrica ou telefone) do grupo familiar do estudante;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante;

IV - comprovante de rendimentos (holerite, recibos, declaração do Imposto de Renda, etc) dos integrantes do grupo familiar do estudante.

Art. 12 No processo de comprovação das informações, as instituições considerarão, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatível com a renda declarada na inscrição.

Art. 13. Em complementação ao processo da comprovação das informações, o grupo familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudos, submeter-se à realização de visita social domiciliar.

CAPÍTULO VII

DA DILIGÊNCIA

Art. 14 Caso os documentos e/ou informações sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a Comissão de Bolsas de Estudos Sion poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§ 1º O prazo para atendimento de diligência é de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do comunicado, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

§ 3º A diligência será concentrada em uma única oportunidade, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 15. No caso de indeferimento do requerimento da bolsa de estudos, o responsável pelo estudante candidato à bolsa, poderá apresentar recurso à Comissão de Bolsa de Estudos Sion, desde que de maneira formal e fundamentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do comunicado da negativa do pedido.

CAPÍTULO IX DA VALIDAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 16. O benefício do desconto previsto no Art. 1º deste Regulamento somente será validado com a assinatura do responsável pelo estudante bolsista no Termo de Concessão da bolsa de estudos, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo Único - Será considerado desistente o bolsista que não tiver o Termo de Concessão da bolsa de estudos assinado no prazo estabelecido.

CAPÍTULO X DA GUARDA DOS DADOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 17. Os dados e documentos apresentados no Processo Seletivo da bolsa de estudos receberão os tratamentos previstos na Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais/LGPD).

§ 1º - O processo técnico de que trata este Regulamento será instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação dos pedidos de bolsas de estudos, conforme a Lei Complementar nº 187, de 2021.

§ 2º - Os documentos e dados fornecidos ao processo seletivo da bolsa de estudos serão mantidos em sigilo, contudo, estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

§ 3º - No caso de deferimento do pedido e concessão da bolsa de estudos, os dados e documentos ficarão guardados por um prazo de 10 (dez) anos. Após este prazo, os dados serão deletados e os documentos devidamente descartados.

§ 4º - No caso de indeferimento do pedido da bolsa de estudos, os dados e documentos serão deletados e descartados imediatamente após o prazo do recurso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A bolsa de estudos concedida refere-se unicamente aos serviços educacionais contemplados no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais para o ano letivo em que o bolsista frequentará, firmado entre a Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion e o responsável pelo estudante.

Art. 19. A bolsa de estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem pagamentos de serviços relativos à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade escolar.

Art. 20. A bolsa de estudos poderá ser transferida entre unidades de ensino mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, desde que haja aceitação pela instituição de ensino de destino e existência de vaga escolar.



Art. 21. As bolsas de estudo integrais e parciais com cinquenta por cento de gratuidade concedidas, poderão ser mantidas até a conclusão do ensino médio, sendo necessário a submissão anual da solicitação de renovação do benefício e apresentação dos documentos e informações previstas no Art. 11 deste regulamento.

Art. 22. O estudante perderá o direito à bolsa, caso:

I - o responsável pelo estudante não requerer anualmente a renovação da bolsa de estudos dentro dos prazos estabelecidos pelas instituições educacionais mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

II- o responsável pelo estudante não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos pelas instituições educacionais mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

IV – o grupo familiar do estudante tiver constatada mudança substancial, a qualquer tempo, da sua condição socioeconômica.

Art. 23. A bolsa de estudo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável do estudante, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

Art. 24. Em caso de cancelamento de bolsas parciais, não serão ressarcidos os valores pagos referentes as mensalidades escolares.

Art. 25. A bolsa de estudo das instituições educacionais mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion não cobre ou ressarce mensalidades de anos anteriores à concessão da bolsa.

Art. 26. Todos os estudantes bolsistas estarão submetidos aos Regimentos Internos e demais normas das instituições mantidas pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

MARTHA MARIA DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
Presidente